## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009580-61.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exequente: Edna Cristina Gregorio

Executado: Cleuza Maria Aparecida Roberto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

**HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil, devendo aqui mencionar que o não pagamento de qualquer das parcelas subsequentes implicará o vencimento antecipado das demais e o imediato prosseguimento do processo executivo, com a imposição a executada de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas..

Expeça-se o mandado de levantamento incontroverso de fls. 22 em favor da parte autora.

Fica prejudicada a audiência retro designada, retirando-se da pauta.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA